



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1448

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito' do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir' um Crédito Adicional Suplementar no valor' de CR\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

1 - LEGISLATIVO

1.1 - Câmara Municipal

3.2.1.1 00 TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS CR\$ 1.000.000,00

2 - EXECUTIVO

2.1 - Gabinete do Prefeito e Dependências

3.1.3.2 00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

F.P. 03.07.020 2.002 CR\$ 400.000,00

5 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

5.1 - Divisão de Educação

3.1.2.0.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.P. 08.42.427 2.003 CR\$ 1.000.000,00

4.1.10.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

F.P. 08.41.190 1.001 CR\$ 3.000.000,00

6 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

6.1 - Divisão de Saúde

3.1.1.3.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.P. 13.75.428 2.002 CR\$ 1.000.000,00

3.1.2.0 00 MATERIAL DE CONSUMO

F.P. 13.75.428 2.002 CR\$ 1.000.000,00

3.1.3.1 00 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS

F.P. 13.75.428 2.002 CR\$ 2.000.000,00



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

8 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

8.1 - Divisão de Obras e Serviços

3.1.2.0 00 MATERIAL DE CONSUMO

F.P. 10.58.021 2.005 CR\$ 1.000.000,00

9 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

9.1 - Rec. s/Superv. Departamento de Finanças

3.1.2.0 00 MATERIAL DE CONSUMO

F.P. 03.07.021 2.006 CR\$ 600.000,00

3.1.3.2 00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

F.P. 03.07.021 2.006 CR\$ 2.000.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO CR\$13.000.000,00

Artigo 2º - A presente Suplementação será coberta com os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 24 de agosto de 1993.

JOSE FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e quatro de agosto de mil novecentos e noventa e três.

JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de